

Resolução 060/91 - CONSEPE

(Revogada pela Resolução nº 019/2012-CONSEPE)

Estabelece normas para Concurso Vestibular Experimental pela UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso das atribuições constantes do Art. 34 Inciso IX, do Estatuto da UDESC, e Art. 72, Inciso IX, do Regimento Interno do CONSEPE, AD REFERENDUM,

R E S O L V E:

1. Autorizar a realização do Concurso Vestibular pela UDESC, em caráter experimental, respeitadas as seguintes normas:

Art. 1º - O Concurso Vestibular se realizará em 02 (duas) ETAPAS distintas:

I ETAPA - constará de Provas de múltipla escolha;

II ETAPA - constará de Provas discursivas.

§ 1º - A I ETAPA será eliminatória e classificatória, selecionando 180 (cento e oitenta) candidatos para a II ETAPA.

§ 2º - A II ETAPA será classificatória, selecionando candidatos em número regimentalmente previsto como vagas de ingresso.

Art. 2º - A I ETAPA constará de 04 (quatro) provas sobre conteúdo de 2º Grau, sendo 03 (três) provas relacionadas a disciplinas do núcleo comum e 01 (uma) prova relacionada à área específica do(s) curso(s) pretendido(s).

§ 1º - Cada prova será composta de 40 (quarenta) questões.

§ 2º - Cada prova terá a duração máxima de 03 (três) horas.

Art. 3º - A II ETAPA constará de 03 (três) provas discursivas.

§ 1º - A primeira Prova será exclusivamente de Português.

§ 2º - A Prova de 2º Grau abrangerá relacionadas à área de conhecimento do curso pretendido, que será estabelecidas em Edital.

§ 3º - A Prova de disciplina específica de 2º Grau diretamente ligada à área do curso, será estabelecida em Edital.

Art. 4º - O critério de valorização de área de conhecimento, para efeitos de avaliação, será determinado pelo número de questões inseridas em cada prova, na I ETAPA, uma vez que cada questão terá o mesmo peso.

Art. 5º - As 03 (três) provas da II ETAPA terão pesos iguais.

Art. 6º - Será permitido ao candidato realizar todas as provas da ETAPA a que estiver participando, mesmo que tenha obtido nota "0" (zero), ou faltado a uma das provas.

Art. 7º - Não serão considerados os pontos obtidos na I ETAPA, para os candidatos classificados para a II ETAPA, a não ser para efeito de desempate.

Art. 8º - Em caso de empate, havendo coincidência de média na respectiva ETAPA, serão revistas as notas individuais de cada prova da ETAPA, em ordem de prioridade estabelecida por Edital.

§ 1º - Persistindo o empate na I ETAPA, será usado o critério da idade, em ordem decrescente.

§ 2º - Persistindo o empate na II ETAPA, serão considerados:

a) pontos obtidos na I ETAPA;

b) critério de idade, em ordem decrescente.

Art. 9º - A(s) língua(s) estrangeira(s) para conteúdo de prova será(ão) estabelecidas em Edital.

Art. 10 - Estas normas entrarão em vigor para efeitos de elaboração do Edital de Concurso Vestibular para o Centro de Ciências da Administração ESAG/UDESC, referente ao ingresso MARÇO de 1992.

§ único - Para o Concurso Vestibular referente a MARÇO de 1992, os demais Cursos da UDESC não farão parte da experiência e continuarão a ser promovidos pela ACAFE, mantida a delegação de competência.

Art. 11 - Logo após a divulgação dos resultados do Concurso Vestibular Experimental, a Reitoria designará comissão especial para proceder a uma avaliação, a qual terá 30 (trinta) dias para concluir os estudos.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 29 de novembro de 1991.

Prof. Rogério Braz da Silva
Presidente.